

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 059 /2025

Objeto: CONTRATAÇÃO A PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO, PELA CONTRATADA, ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU FINAL DECISÃO, DE DEMANDA JUDICIAL VISANDO REAVER RECURSOS RELACIONADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) ENVOLVENDO DIFERENÇAS ORIUNDAS DA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA SUS, PROCEDIMENTOS INDEVIDAMENTE GLOSADOS E DIFERENÇAS ORIUNDAS DOS RESSARCIMENTOS PAGOS PELAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE, AS QUAIS ACABAM POR MAJORAR O ÔNUS FINANCEIRO IMPOSTO AO ENTE MUNICIPAL PELA UNIÃO FEDERAL.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação tem amparo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

Nos termos do artigo 74, inciso III, da referida Lei, a contratação direta por **inexigibilidade de licitação** é cabível quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, hipótese que se enquadra na presente demanda.

Considerando a complexidade técnica e jurídica envolvida nas ações judiciais voltadas à recuperação de valores devidos ao Município no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no tocante à desatualização da Tabela SUS, aos procedimentos glosados indevidamente e às diferenças provenientes de ressarcimentos pagos pelas operadoras de planos de saúde, faz-se necessária a contratação de escritório jurídico com expertise comprovada na matéria.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por finalidade a **propositura e o acompanhamento, até a última instância ou decisão final**, de demanda judicial que busca reaver recursos relacionados ao SUS que não foram devidamente repassados ao Município, acarretando desequilíbrio financeiro e sobrecarga orçamentária local.

A atuação especializada é essencial para assegurar que todos os valores devidos sejam corretamente apurados e judicialmente pleiteados, garantindo ao Município de São Francisco do Pará o ressarcimento de montantes significativos. Trata-se de matéria que demanda profundo conhecimento técnico em legislação de saúde pública, normas de financiamento do SUS, jurisprudência atualizada e procedimentos específicos junto à União e aos Tribunais.

Diante da natureza singular dos serviços e da notória especialização da empresa contratada, a realização de procedimento licitatório convencional revelar-se-ia inadequada, dada a impossibilidade de competição em igualdade de condições.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do escritório jurídico será devidamente motivada em relatório técnico emitido pela Administração, levando em conta a **notória especialização** da empresa, sua atuação comprovada em demandas similares envolvendo repasses de recursos do SUS, bem como a experiência e a capacidade técnica da equipe jurídica.

Serão analisados portfólios de atuação, decisões judiciais obtidas em favor de outros entes públicos, reconhecimento no segmento e histórico de êxito e **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor proposto para a prestação dos serviços jurídicos será analisado com base em critérios objetivos, levando-se em consideração:

- A complexidade da demanda judicial;
- A estimativa de recuperação dos valores pleiteados;
- Os parâmetros praticados no mercado para serviços da mesma natureza;
- A viabilidade orçamentária e financeira do Município.

O preço deverá ser compatível com os valores correntes de mercado e atender aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

em ações dessa natureza, assegurando que a escolha recaia sobre profissional ou empresa apta a atender ao interesse público de forma eficiente e qualificada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da fundamentação legal apresentada, da singularidade do objeto, da inviabilidade de competição e da necessidade de atuação especializada, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a contratação de escritório jurídico especializado para a propositura e acompanhamento de demanda judicial voltada à recuperação de recursos relacionados ao SUS, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que sejam adotadas todas as medidas administrativas necessárias à formalização do instrumento contratual, assegurando a legalidade, a transparência e a celeridade do processo, em observância ao interesse público e à boa gestão dos recursos municipais.

ANTONIO
RONALDO
NOBRE DO
NASCIMENTO

Assinado de forma
digital por ANTONIO
RONALDO NOBRE DO
NASCIMENTO:186525
06272
Dados: 2025.03.27
10:39:10 -03'00'

São Francisco do Pará, 27 de Março de 2025.

ANTONIO RONALDO NOBRE DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL